

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**

**ESCLARECIMENTOS**

**AO**

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**

[licitacoes@cfo.org.br](mailto:licitacoes@cfo.org.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**UASG: 926655**

Data da sessão: **25 de agosto de 2021.**

Horário: **9h**

**1. DO OBJETO**

Contratação de 1 (um) serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de dados do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a rede mundial de computadores (Internet), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 pelo **Edital Pregão Eletrônico Nº 008/2021**, BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, 2º Andar – Bairro Floresta, Porto Alegre - RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

**QUESTIONAMENTO 1:**

Entendemos que o valor unitário e o valor total correspondem ao valor total do item para o período de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

## EDITAL – ITEM 7.2.1

### QUESTIONAMENTO 2:

Entendemos que a proposta inicial a ser anexada no portal concomitante com os documentos de habilitação até a abertura do certame, pode ser identificada. O que não pode conter identificação é a proposta a ser digitada no portal. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

## TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 16.4

### QUESTIONAMENTO 3:

Entendemos que as penalidades listadas nos itens acima são muito agressivas, visto que são aplicadas sobre o valor total do contrato. Diante disso solicitamos alteração das referidas penalidades sobre o valor mensal do contrato. Nosso pedido poderá ser acatado?

**RESPOSTA:** Após consulta ao Departamento Jurídico do CFO segue resposta abaixo:

O pedido não merece ser acatado.

A fixação de penalidade é prerrogativa e discricionariedade da administração pública.

Da análise do instrumento convocatório, vê-se, claramente que a manutenção das penalidades em nada interfere na competição, de modo a inviabilizá-la.

De parecer, pela manutenção do instrumento convocatório nos termos em que se apresenta.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

**RAFAEL COSTA BENTO**

Pregoeiro